



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: stateresa@mlvirtual.com.br

LEI Nº 722/09

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Santa Tereza do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Santa Tereza do Oeste, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por defesa civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação ministrará noções de defesa civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas

PUBLICADO

Em 04/06/09

Jornal O Paranaense

Flávia Zucchi

Compromisso com o ser humano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

as áreas do conhecimento, no ensino fundamental e médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:

a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;

c) destruição de casas, hospitais;

d) falta de alimentos e/ou medicamentos;

e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

Compromisso com o ser humano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

- I** - Presidência;
- II** - Diretoria de Operações;
- III** - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV** - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V** - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

Art. 10 - Compôr-se-á a Presidência da COMDEC:

- I** - Um Presidente;
- II** - Um Adjunto.

Art. 11 - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

Art. 13 - Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC:

- I** - Um Diretor de Operações;
- II** - Um Secretário.

Art. 14 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando

Compromisso com o ser humano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ

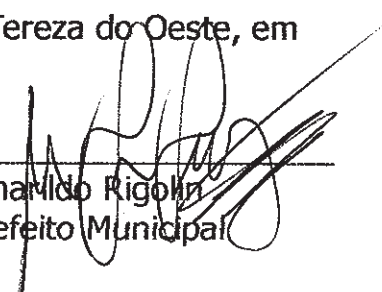
E-mail: statereza@mlvirtual.com.br

soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (distritos, bairros, vilas, etc.).

Art. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 477/03 de 07 de outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em
02 de junho de 2009.


Amândio Rigolin
Prefeito Municipal

Compromisso com o ser humano